



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 39, DE 2015

Altera o art. 175 Constituição Federal, para determinar que as concessões e permissões de serviços públicos sejam normatizados por lei complementar.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 175 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 175.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre:

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal atribui à legislação ordinária a disciplina das concessões e permissões de serviços públicos. O regime de contratação das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos fica, assim, normatizado por leis

ordinárias, sujeito a alterações pelo rito comum do processo legislativo e, até mesmo, por medidas provisórias editadas pelo Poder Executivo.

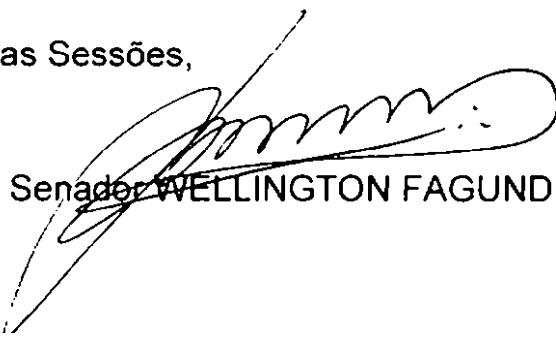
Esse modelo impõe ao regime de concessões e permissões uma fragilidade indevida, visto que as normas legais da matéria podem ser objeto de alterações sem maiores restrições. A relevância que a prestação de serviços públicos tem para os cidadãos encontra reflexo nos princípios que regem a matéria, entre eles, o da regularidade, continuidade, segurança e atualidade. O pleno cumprimento desses princípios só pode ser atingido em um ambiente que proporcione estabilidade nas regras para os negócios e segurança jurídica dos contratos.

Os investimentos necessários para boa parte das concessões e permissões de serviços públicos são de grande monta e longo prazo de maturação, o que reforça a necessidade de estabilidade e segurança jurídica para garantir sua concretização. A prestação de serviços públicos de qualidade demanda a existência de um ambiente de negócios estável, que assegure a confiança dos investidores.

A alteração que propomos ao texto constitucional não implica invalidação da atual legislação de concessões e permissões de serviços públicos, apenas institui a exigência de que as futuras alterações legislativas na matéria respeitem o quórum qualificado das leis complementares.

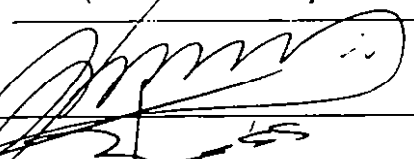
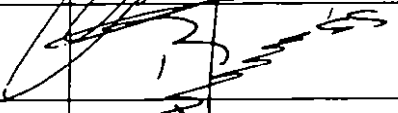
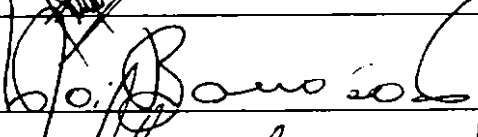
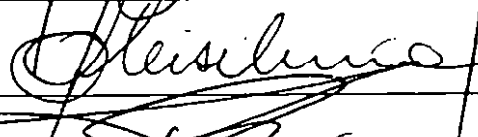
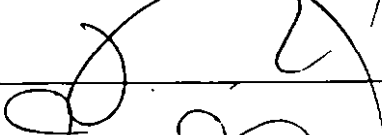
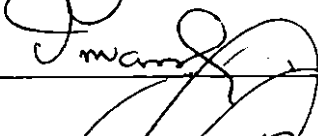
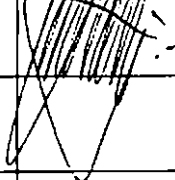
Certos de que esta Proposta contribui para a melhoria das concessões e permissões de serviços públicos no país, rogamos o apoio de nossos Pares.

Sala das Sessões,

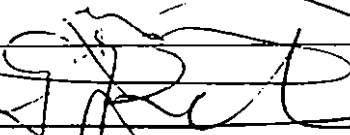
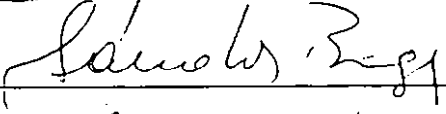
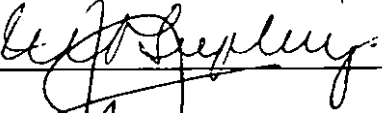
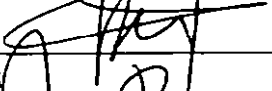
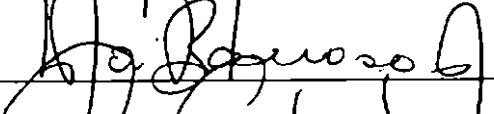


Senador WELLINGTON FAGUNDES

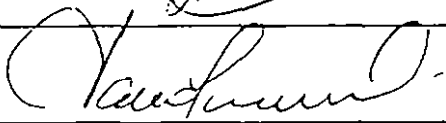
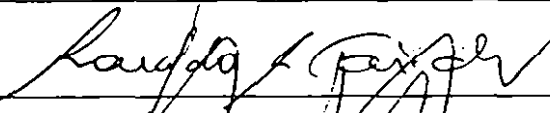
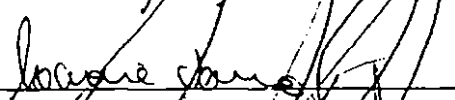
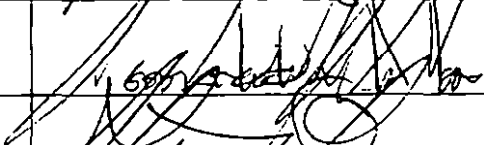
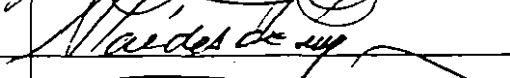
Altera o art. 175 Constituição Federal,
para determinar que as concessões e
permissões de serviços públicos sejam
normatizados por lei complementar.

SENADOR(A)	ASSINATURA (PEC - redistribuição da CIDE)
1 Wellington Fagundes	
2 BLAÍRO MAGEI	
3 José Medeiros	
4 José Pimentel	
5 Jelson Hoffmann	
6 FERNANDO GELTO	
7 PAULO JOSÉ	
8 JANGERS A	
9 TELMÁRIO	
10 VALDIR RAUPP	

Altera o art. 175 Constituição Federal,
para determinar que as concessões e
permissões de serviços públicos sejam
normatizados por lei complementar.

SENADOR(A)	ASSINATURA (PEC - Concessões e Permissões)
11 Regine Sauer	
12 RANOLFE RODRIGUES	
13 PAULO RICHA	
14 Davi Alchumbé	
15 SANDRA BRAGA	
16 Marta	
17 PINHEIRO	
18 José Pimentel	
19 CASSIO CUNHA LIMA	
20 LINDBERGH	
21 OVELAS CINTIA	
22 Alvarodias	

Altera o art. 175 Constituição Federal,
para determinar que as concessões e
permissões de serviços públicos sejam
normatizados por lei complementar.

	SENADOR(A)	ASSINATURA (PEC -Concessões e Permissões)
23	REGNIFFÉ	
24	TASSO JEREISSATI	
25	RONALDO Z CAIAZO	
26	Jaime Carneiro	
27	FLEXO RIBEIRO	
28	Ataídes Oliveira	
29	WALTEIR MORAIS	

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no DSF, de 1/4/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 11123/2015